LEI Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1951.

PRORROGA O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL, INDÚSTRIA E PROFISSÃO E PASTORIAL

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do pagamento sem multa, dos Impostos Predial, Indústria e profissão e Pastorial, até 31 de dezembro de 1951.

Art. 2º. A prorrogação se estende a todos os distritos.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de dezembro de 1951.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO